

Ao

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES - GREA

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Colenda Equipe de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-120211/000782/2020**

**LOTE Nº 02 – 470 (QUATROCENTAS E SETENTA) SOLUÇÕES DE
HIPERCONVERGENCIA**

ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de ACC ou de RECORRENTE, vem, respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, consoante Contrato Social Consolidado e Procuração constantes na proposta/documentos de habilitação, apresentar

RECURSO HIERÁRQUICO

Contra a decisão dessa douta Comissão de Licitação que inabilitou a RECORRENTE, o que faz com fulcro no estabelecido no subitem 16.1 *do Edital de referido* Pregão Eletrônico, no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas, declinando os motivos de seu inconformismo, pelas razões de fato e de direito, no articulado a seguir:

I – DA LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E FORMA DE PROTOCOLO:

1. A ACC possui legitimidade para interpor o presente Recurso tendo em vista sua regular participação no referido Certame.
2. A decisão que inabilitou a ACC foi publicada no dia 03/setembro/2021 (sexta-feira), momento em que foi aceita a intenção de recurso e iniciou o prazo para apresentação das razões recursais. Para a contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o do encerramento devem ser úteis, isto é, com efetivo expediente na Administração.
3. Em assim sendo, considerando o ponto facultativo do dia 06/setembro/2021 e o feriado nacional do dia da Independência do Brasil em 07/setembro/2021, tem-se que o presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal se iniciou em 08/setembro/2021 (quarta-feira), e se encerra de pleno direito nesta data de 10/setembro/2021 (sexta-feira), conforme também confirmado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro através do Chat:

▶ 03/09/2021 17:41:31 - Pregoeiro : ILUSTRE ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA CONCEDO O PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS RAZÕES RECURSAIS NA FORMA DO SUBITEM 16.1 DO EDITAL A ENTREGA DO RECURSO SERÁ FEITA NA FORMA DO SUBITEM 16.2 DO EDITAL. DEVIDO AO PONTO FACULTATIVO DO DIA 06/09/2021 E O FERIADO DO DIA 07/09/2021 O PRAZO PARA ENTREGA DO RECURSO SERÁ A CONTAR DO DIA 08/09/2021 E SE ENCERRARÁ AS 18:00H DO DIA 10/09/2021, EM SEGUIDA SERÁ ABERTO PRAZO DE CONTRARRAZÕES A PARTIR DO DIA 13/09/2021 ATÉ AS 18:00H DO DIA 15/09/2021.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

4. Mister enfatizar que a ACC, com orgulho dos seus 32 (trinta e dois) anos de atuação no mercado, é especializada em servidores e computadores de alto desempenho, sendo habitual participante dos processos licitatórios no segmento de hardware e software realizados em todo o território nacional, participando diariamente de vários certames, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no segmento de fornecimento para a Administração Pública.
5. Desta feita, considerando que a finalidade precípua da Qualificação Econômico-financeira é avaliar se a licitante tem condições mínimas de suportar todos os custos decorrentes do futuro contrato, desde já a ACC declara que atende plenamente aos requisitos

necessários quanto ao Índice de Endividamento e que essa PRODERJ pode ficar segura quanto a condição dessa RECORRENTE em honrar os compromissos a serem assumidos frente à futura execução contratual.

6. Feitos estes adendos necessários, com todo o respeito ao entendimento do Sr. Pregoeiro e da Colenda Equipe Técnica de Apoio dessa PRODERJ, a ACC registra que o seu inconformismo em relação a decisão prolatada não se faz de maneira desarrazoada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço, muito pelo contrário, todas as suas afirmações são fundamentadas técnica e juridicamente, restando demonstrado que não se trata de um Recurso procrastinatório.

7. Neste sentido, a estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição *sine qua non* para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, senão vejamos:

*“Art. 37 – A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:*

(...)” (Grifos e destaques acrescentados)

8. Portanto, desta linha mestra constitucional, especialmente quanto ao Princípio da Eficiência acima destacado, bem como quanto ao Princípio da Finalidade, decorre a necessidade da Administração Pública de produzir resultados positivos e satisfatórios durante suas contratações, especialmente na busca do real Interesse Público almejado. Neste sentido, com o máximo respeito, é de suma importância ponderar que a fórmula utilizada pela ACC para calcular o seu Índice de Endividamento atinge perfeitamente a real finalidade da exigência e, ainda, condiz com o padrão comumente utilizado em licitações/compras públicas, uma vez que está considerando o endividamento sobre o ativo total/geral da empresa, conforme passa-se a expor a seguir:

III. – MÉRITO – DA FÓRMULA DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO COMUMENTE UTILIZADA PARA AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. DA FINALIDADE PRECÍPUA DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO PLENAMENTE ATENDIDA PELA ACC:

9. Conforme se extrai do subitem 15.4.1 do Edital, especialmente em sua alínea *b.2*, para comprovar atendimento à Qualificação Econômico-financeira foi solicitado Índice de Endividamento, sendo que este considera a dimensão da dívida total da Companhia *versus* seu ativo (patrimônio líquido), conforme abaixo colacionado:

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = OU < 1$$

10. Sendo assim, da forma como se encontra transcrita, conclui-se que a referida fórmula está considerando o Passivo Total da Companhia dividido pelo seu Patrimônio Líquido, ou seja, através desta fórmula não é possível demonstrar o Índice de Endividamento da licitante interessada, **mas tão somente o seu endividamento financeiro.**

11. Melhor explicando: a fórmula utilizada impossibilita que empresas novas ou que historicamente são lucrativas, mas distribuem esses lucros aos acionistas e não o incorporam ao patrimônio, cumpram a referida exigência. Ainda mais considerando a atuação operacional de grande parcela das empresas do segmento, que comumente trabalham em seu portfólio com potenciais de venda e estoques, investindo primeiramente em matérias-primas para fabricação dos equipamentos, para só posteriormente fabricá-los, vendê-los ao consumidor/usuário final e obterem as receitas/lucros decorrentes.

12. Justamente por este motivo que a finalidade precípua do Índice de Endividamento deve ser levada em conta por essa PRODERJ, uma vez que, em que pese o cálculo do índice ser realizado de forma diversa, **em nenhum momento tal fato impediu que a ACC comprovasse pleno atendimento à Qualificação Econômico-financeira. Em outros dizeres, não se deve observar um mero erro material da fórmula utilizada, mas sim verificar se a finalidade principal da exigência foi, de fato, atendida.**

13. A bem da verdade e com o máximo respeito, a ACC nos seus mais de 32 (trinta e dois) anos de atuação no mercado NUNCA se deparou com a exigência de Índices que consideram o endividamento sobre o patrimônio. Pelo contrário, o que se observa como padrão é a adoção do endividamento geral ou total, ou ainda o grau de endividamento (mais recomendado).

14. Desta forma, os Índices de Endividamento, quando utilizados, sempre consideram o ENDIVIDAMENTO GERAL/TOTAL como principal mecanismo de avaliação de risco da companhia e sua saúde financeira, especialmente por envolver aspectos importantes do

balanço das empresas, como ativo disponível (caixa), contas a receber e estoques que gerarão retorno/riqueza para companhia.

15. Aliás, em Edital recentemente publicado é possível observar que a própria PRODERJ estabeleceu como critério para atendimento da Qualificação Econômico-financeira **Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL/TOTAL**, como se depreende do exemplo abaixo - Pregão Eletrônico nº 04/2020 cuja abertura ocorreu em 08/abril/2021:

Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

b.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.2) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1$$

16. Em outros Editais também publicados por essa PRODERJ, observa-se que sequer o Índice de Endividamento foi solicitado:

PE 001/2021:

15.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. O licitante deverá comprovar que dispõe dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

b.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PE 004/2017:

b.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b.2) Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Passivo Circulante

b.3) Comprovação de ser dotado de capital social igual ou superior a 5% (cinco por cento).

17. Ainda sobre casos paradigmas, vale mencionar também editais publicados por outros Órgãos e que exigiam atendimento ao Índice de Endividamento, sendo que, em todos os casos, considerou-se o ATIVO TOTAL da companhia e não o PATRIMÔNIO LÍQUIDO, o que apenas reforça o até aqui alegado, senão vejamos:

PE Nº 1176/2021 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

ABERTURA EM 29/ABRIL/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS

15.5.2 Atendimento aos Índices Financeiros abaixo descritos:

- a) **LC** – Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0.
- b) **EG** – **Endividamento Geral** = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,8.
- c) **LG** – Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,0.

PE Nº 003/2020 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ABERTURA EM 11/NOVEMBRO/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), **Solvência Geral (SG)** e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

18. Além disso e não menos importante, a Lei nº 8.666/1993 não deixa margens para dúvidas sobre o tema, uma vez que expressamente preconiza a **utilização de índices e valores usualmente adotados pelo mercado para realização de licitações**, nos termos do seu art. 31, §5º:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação". (Grifos e destaques acrescidos)

19. O próprio E. TCU, quando da análise da redação legal em epígrafe, editou a Súmula nº 289 que consolida o entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência, especialmente **no sentido de que o Índice exigido deve necessariamente considerar os parâmetros de mercado**, senão vejamos:

*"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, **conter parâmetros**"*

atualizados de mercado e atender às características do objeto lícitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

20. Considerando tal premissa legal ratificada pelo E. TCU, bem como considerando que a habilitação financeira tem como finalidade precípua avaliar se a licitante tem condições mínimas de suportar todos os custos decorrentes da futura execução do contrato, tem-se que a fórmula que melhor representa o índice de endividamento para empresas como a ACC é a que utiliza o ATIVO TOTAL/GERAL da companhia, conforme abaixo:

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE}{ATIVO TOTAL} = OU < 1$$

21. Tanto é assim que ao considerar a referida fórmula, observa-se que a ACC atende perfeitamente ao grau de endividamento (assim como comumente o faz em todas as licitações que participa), e comprova, sem ressalvas, sua boa situação financeira para essa Administração Pública, que pode ter a segurança da condição da RECORRENTE em cumprir com todas as suas futuras responsabilidades contratuais, conforme Índice abaixo calculado:

$$IE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE}{ATIVO TOTAL} = 0,62, \text{ ou seja, inferior a } 1$$

22. Por todo o exposto, a ACC reitera sua perfeita Qualificação Econômico-financeira, restando comprovado que seu Índice de Endividamento atende a finalidade precípua da exigência e aos padrões técnico-contábeis usualmente exigidos pelo mercado nas licitações (inclusive pela própria PRODERJ), devendo a decisão que a inabilitou do Certame ser reconsiderada, com a imediata habilitação da RECORRENTE, o que desde já requer!

IV – DAS CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA EM APREÇO. DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E PREMENTE REVISÃO DA DECISÃO PROLATADA:

23. A ACC invoca que a análise do presente Recurso Hierárquico por parte dessa PRODERJ seja realizada sob à luz dos Princípios que regem a Administração Pública e à luz

das legislações pertinentes, **especialmente no que tange ao Princípio da Eficiência e Finalidade.**

24. Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, especialmente a fim de garantir a melhor contratação possível e da forma mais efetiva. É certo também que o cumprimento das normas e do edital devem ser realizados mediante a consideração dos Princípios Basilares que norteiam o procedimento licitatório.

25. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, o Princípio da Eficiência deve ser pautado pelo Agente Público em 02 (dois) aspectos principais: “em relação à forma de atuação do agente público, **do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados**, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, **e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público**”.

26. Sobre o tema, na mesma linha ponderou Hely Lopes Meirelles²:

*“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, **que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros**”* (Grifos e destaques acrescidos)

27. Portanto, em observância ao Princípio da Eficiência e considerando a real finalidade da exigência ora discutida, entende-se que a atuação mais razoável/proporcional para essa Administração atingir o real Interesse Público almejado e lograr os melhores resultados para futura contratação, seja utilizar como parâmetro para calcular o Índice de Endividamento o ATIVO TOTAL/GERAL das licitantes interessadas, o que, sem dúvidas, **demonstra que a ACC possui excelente saúde financeira para cumprir satisfatoriamente suas futuras execuções contratuais.**

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

28. Em outros dizeres, **a ACC cumpriu plenamente todos os requisitos técnicos editalícios** e, se considerada a fórmula padrão utilizada no mercado para o Índice de Endividamento, **também comprovou seu perfeito atendimento aos requisitos de Qualificação Econômico-financeira**, devendo a decisão que inabilitou a RECORRENTE do Certame ser imediatamente revista!

V – DO PEDIDO FINAL:

29. Por todo exposto, a ACC requer, respeitosamente a esta Administração Licitante, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados, para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, **com a imediata habilitação da RECORRENTE ao certame, o que desde já requer!**

Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares!

Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

De Ilhéus/BA para o Rio de Janeiro/RJ, em 10 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
MARIA HELENA PEREIRA
Assinado por: MARIA HELENA PEREIRA 02107591946
CPF: 02107591946
Data/Hora da Assinatura: 10/09/2021 | 10:23:06 BRT

ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Maria Helena Pereira
Gerente de Propostas e Projetos

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 350348D666AB4EF5BB697E5F79181307

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Recurso PRODERJ para ass.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 9

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Leonardo Matoski

Rua João Bettega, 5200.

Curitiba, PR 81530000

leonardom@positivo.com.br

Endereço IP: 186.219.187.72

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Leonardo Matoski

Local: DocuSign

10/09/2021 09:47:00

leonardom@positivo.com.br

Eventos do signatário

MARIA HELENA PEREIRA

mhpereira@positivo.com.br

Positivo Tecnologia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 02107591946

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

MARIA HELENA PEREIRA

83968BD44C4443B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.146.210.49

Registro de hora e data

Enviado: 10/09/2021 09:54:43

Visualizado: 10/09/2021 10:22:30

Assinado: 10/09/2021 10:23:56

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10/09/2021 09:54:43

Entrega certificada

Segurança verificada

10/09/2021 10:22:30

Assinatura concluída

Segurança verificada

10/09/2021 10:23:56

Concluído

Segurança verificada

10/09/2021 10:23:56

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**